



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.107 E 1.108, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código do Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo.*

PARECER Nº 1.107, DE 2013 **(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)**

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**
RELATOR “AD HOC”: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código do Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo*”.

O projeto contém dois artigos. O primeiro deles insere novo parágrafo no art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com vistas a determinar que “a aferição do peso dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros não poderá ocorrer nas vias de trânsito, devendo o procedimento ser realizado nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo CONTRAN” (Conselho Nacional de Trânsito). O segundo artigo é a cláusula de vigência da lei proposta, que seria imediata.

Na justificação, o autor reconhece a importância da pesagem dos veículos para evitar o desgaste prematuro dos pavimentos, mas, ao mesmo tempo, critica os incômodos e atrasos que são gerados quando esse procedimento é executado em veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados. Assim, prossegue o autor, “evidencia-se a necessidade de conciliação entre a regra de pesagem periódica dos veículos, que deve ser mantida e cumprida, e o direito dos usuários a não terem que suportar mais uma causa para o impedimento da fluidez no trânsito, já prejudicado por tantos outros fatores”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto. Após a manifestação da CI, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde será analisado terminativamente.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes e assuntos correlatos. Portanto, a apreciação do PLS nº 29, de 2012, por este colegiado está de acordo com as disposições regimentais.

Respeitada a competência da CCJ, que deverá examinar os aspectos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da medida proposta, podemos afirmar, de antemão, que não vislumbramos vício de iniciativa do projeto. Com efeito, a Constituição Federal determina que compete à União legislar privativamente sobre trânsito e transportes (art. 22, inciso XI). Além disso, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Em relação ao mérito, concordamos com a premissa de que o transporte público tem de ser priorizado e seu uso, estimulado. Além disso, é evidente que os passageiros do transporte coletivo não podem ser penalizados pela necessidade de fiscalização. Os atrasos gerados pelos procedimentos de pesagem são um fator adicional de aumento do tempo de viagem para os passageiros.

A medida proposta, portanto, tem o duplo condão de eliminar os atrasos gerados pelos procedimentos de pesagem dos ônibus, ao mesmo tempo em que não impede o exercício da fiscalização. Nesse sentido, acreditamos ser recomendável a sua aprovação.

Por fim, com relação à técnica legislativa, verificamos que o projeto em análise foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação das leis, não sendo necessários, portanto, reparos nesse sentido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

, Presidente *Jair Bolsonaro*

, Relator

Ricardo Ferraz
Relator *ad hoc*
Sen. Ricardo Ferraz

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: José Inácio

RELATOR: "ad hoc" Sen. Ricardo Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Assis Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Tomás Correia (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

PARECER Nº 1.108, DE 2013
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador CLÉSIO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código do Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo”.

Por meio de parágrafo a ser acrescido ao art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o PLS nº 29, de 2012, pretende vedar a realização de peso de veículo de transporte coletivo de passageiros nas vias de trânsito. Determina que, para esse tipo de veículo, o procedimento de pesagem será realizado em estações terminais ou “outros locais admitidos pelo CONTRAN”. A lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor reconhece a importância da pesagem dos veículos para evitar o desgaste prematuro dos pavimentos, mas, ao mesmo tempo, critica os incômodos e atrasos que são gerados quando esse procedimento é executado em veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados. Assim, prossegue o autor, “evidencia-se a necessidade de conciliação entre a regra de pesagem periódica dos veículos, que deve ser mantida e cumprida, e o direito dos usuários a não terem que suportar mais uma causa para o impedimento da fluidez no trânsito, já prejudicado por tantos outros fatores”.

Inicialmente apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), a proposição recebeu parecer pela aprovação. Cabe, agora, à CCJ opinar terminativamente sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. O

projeto conforma-se ao ordenamento jurídico vigente e versa sobre matéria não reservada pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar. Por outro lado, não há vícios de juridicidade, e a tramitação se deu regularmente, nos termos regimentais.

No mérito, associo-me aos argumentos do autor para considerar a iniciativa válida e oportuna. Com ele compartilho o entendimento de que, no caso específico dos veículos de transporte coletivo, as operações de pesagem realizadas na própria via são fator de perturbação do trânsito e, em especial, fonte de transtornos para os passageiros que se encontram a bordo do veículo cujo peso deva ser aferido. No mínimo, a pesagem executada nessas condições agrupa um tempo valiosíssimo à duração da viagem do usuário do transporte público, já tradicionalmente submetido a longas jornadas diárias a bordo de veículos não raro superlotados.

A transferência dos procedimentos em questão para os terminais de transporte coletivo ou para outros locais que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) considerar apropriados, tal como prevê o PLS nº 29, de 2012, apresenta, assim, as seguintes vantagens: viabiliza a aferição de peso dos veículos e o alcance do objetivo a que se destina – qual seja o de evitar o desgaste do pavimento causado pelo excesso de carga a que é submetido – sem, contudo, incorrer em prejuízos para os usuários do transporte coletivo e para a fluidez do trânsito em geral.

No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se adequadamente disposta, e segue os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, não havendo, portanto, necessidade de reparo.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 55^a Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, e as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ a seguir, nos termos do Relatório do Senador Clésio Andrade, complementado oralmente durante a discussão para acolher as sugestões do Senador Pedro Taques.

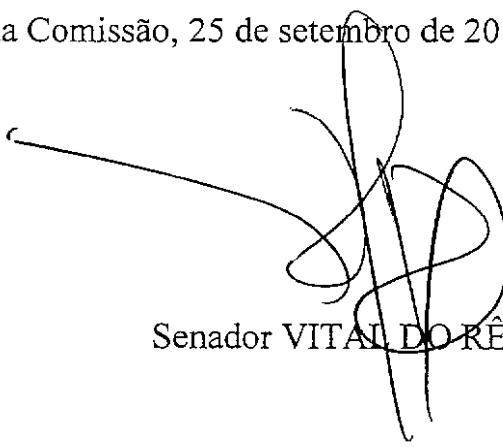
EMENDA N° 1 – CCJ

Substitua-se, no parágrafo 4º do art. 99 à Lei nº 9.503/97 , nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, a expressão “vias de trânsito” por “vias abertas à circulação”.

EMENDA N° 2 – CCJ

Inclua-se, no parágrafo 4º do art. 99 à Lei nº 9.503/97 , nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, a expressão “, por equipamento de pesagem,” logo após a expressão “A aferição do peso”.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013



Senador VITAL DO RÉGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 29 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/09/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO	
RELATOR: SENADOR CLÉSIO ANDRADE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ (autor)
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPEZ	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIA
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA (SEM VOTO)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 29, DE 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - AICIR GURGACZ (AJTOZ)				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIA				
EDUARDO SUPlicY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRINO NOGUEIRA				
VITAL DO RÉGO (PRESIDENTE)	X				2 - ROBERTO REQUAIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRACO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE (RELATOR)	X			
LOUZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIRO MOKA				
SÉRGIO PEIXOTO	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDR, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARCÔNIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVÁRIO DIAS	X				3 - CICERO LUCENA	X			
JOSÉ AGripino					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAISE MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 12 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: 2 AUTOR: 2 PRESENTE: 1

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RUF)

Finalizado em 25/09/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

10

**ELENCO DA PROPOSTA - CCJ À
PROPOSIÇÃO: PLIS Nº 29, DE 2012.**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPEZ	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRI NOGUEIRA				
VITAL DO RÉGO (Presidente)	X				2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRACO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE (Vice-Presidente)	X			
LUÍZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIRO MORA				
SÉRGIO PETECÓ	X				8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA	X			
JOSE AGRIPIÑO	X				4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRITO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 23 SIM: 11 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE A

Senador VITAL DO RÉGO

Presidente
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

(atualizado em 25/09/2013).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 29, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99.

.....
§ 4º A aferição do peso, por equipamento de pesagem, dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros não poderá ocorrer nas vias abertas à circulação, devendo o procedimento ser realizado nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo CONTRAN.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013

Senador VITAL DO RÉGO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 269/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo”, de autoria do Senador Acir Gurgacz.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente

Senador **VITAL DO RÉGO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

Fragments das Notas Taquigráficas da 55ª Reunião, realizada no dia 25/9/2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

CCJ (55ª Reunião Ordinária)

25/09/2013

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 2012

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.503, que institui o Código do Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso de veículos para transporte coletivo.

Autoria: Senador Acir Gurgacz.

Relatoria: Senador Clésio Andrade.

Relatório: Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Observações:

– A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura;

– A votação será nominal.

Concedo a palavra ao Senador Clésio, para proferir o seu relatório.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco Maioria/PMDB - MG) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o PLS nº 29, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurgacz, ilustre Senador, muito feliz com a sua proposta, altera o Código do Trânsito Brasileiro para acrescentar o § 4º ao art. 99 e determinar que a aferição de peso e dimensões de caminhões e ônibus sejam realizada nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

É importante ressaltar que essas aferições realizadas na própria via resultam em transtornos que estão sendo resolvidos por este importante projeto, principalmente com relação aos ônibus, em que os passageiros ficam dentro dos ônibus meia hora, uma hora aguardando essa pesagem. Passa a ser até desumano esse tipo de atitude e causa transtorno também, além de transtorno para os passageiros, transtorno também para as próprias vias, que às vezes ficam congestionadas.

Ao determinar que a pesagem seja feita nos terminais de transporte coletivo, viabilizaremos a aferição dos veículos, sem, contudo, incorrer em prejuízos para os usuários e para a fluidez do sistema rodoviário.

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, que faz essa justiça aí de aliviar o sofrimento das pessoas que ficam paralisadas nessas localidades para a pesagem do veículo. Até porque há outras técnicas mais modernas, em relação ao peso médio do passageiro, das pessoas, que podem ser utilizadas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Em discussão o parecer do Senador Clésio. (Pausa.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Sr. Presidente, apenas uma sugestão técnica.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – De redação?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Se o Relator me permite, aqui no § 4º, que é o único a ser alterado, a expressão "vias de trânsito", contida no projeto relatado, não tem juridicidade correta – com todo o respeito. O ideal seria "vias abertas à circulação".

Também, se me permite o Relator, quanto à limitação para aferição do peso dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros deve incidir apenas quando se tratar de aferição "por equipamento de pesagem", dispensando em caso de verificação do documento fiscal. Apenas essas duas.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – São emendas; uma de redação e a outra...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – ... não me ocorre aqui...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – "Por equipamento de pesagem", não é?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Também é de redação?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – De redação.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – São duas emendas de redação.

V. Ex^a concorda, Sr. Relator?

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco Maioria/PMDB - MG) – Concordo e agradeço. Foi muito feliz o Senador Pedro Taques em fazer essa correção.

De acordo.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Sim.
Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Taques, formaliza depois, rapidamente,... Peça à Assessoria para ...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Pode ser oral?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Oral; mas precisamos formalizar só para efeito de encaminhamento.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O Senador Clésio é especialista nessa matéria, diga-se de passagem.

O SR. CLÉSIO ANDRADE (Bloco Maioria/PMDB - MG) – É, mas o Senador Pedro Taques tem a especialidade maior, que é exatamente essa visão...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Também, na área constitucional e jurídica.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, votação nominal.

Como vota a Senadora Ana Rita?

A SR^a ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – Sr. Presidente, infelizmente não foi possível fazer uma discussão aqui. Eu estou com uma orientação de que deveremos rejeitar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Contra o projeto?

A SR^a ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT - ES) – Contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Favoravelmente ao projeto, em sendo acatadas essas duas...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Favorável.

Senador Aníbal, como vota V. Ex^a? (*Pausa.*)

O Senador Aníbal está aqui.

Senador Valadares. (*Pausa.*)

Senador Inácio Arruda, como vota V. Ex^a?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. *Fora do microfone.*) – Com o Relator

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. *Fora do microfone.*) – Rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Contrário.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – Com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Suplicy. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela rejeição.

Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. *Fora do microfone.*) – Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela rejeição. Senador Pedro Simon, pela rejeição.

Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. *Fora do microfone.*) – Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela rejeição.

Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB - SC) – Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Em processo de votação, só um instante.

Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP - RJ) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – É sobre o processo de votação, Sr. Presidente.

Eu, sinceramente, gostaria de ouvir pelo menos uma palavra daqueles que objetam.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Já se encerrou o processo de discussão. Lamentavelmente, não há mais discussão.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Então, eu vou me abster, porque não ouvi o contraditório.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Pela rejeição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela rejeição.

Senador Romero Jucá. (*Pausa.*)

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB - MG) – Acompanho o Senador e Líder Aloysio Nunes, abstenção, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Abstenção.

Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB - PB) – Dois Líderes se abstendo, eu me abstendo também.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela abstenção.

Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. *Fora do microfone.*) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Aloysio, pela abstenção.

Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB - PE) – com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB - RR) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Bloco União e Força/PR - SP) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Com o Relator.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB - MG) – Permita-me, Presidente Vital.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Nova interrupção no processo de votação.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB - MG) – É uma rápida interrupção para uma correção, porque apenas uma coisa supera a minha lealdade e fidelidade ao Líder do meu Partido: a minha fidelidade e lealdade a Minas Gerais.

O Senador Clésio me faz um apelo, então, permita-me, Senador Aloysio, abrir mão da minha solidariedade. Fico com Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Reformulação de voto do Senador Aécio. Peço à assessoria para anotar.

Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB - PB) – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Encerrado o processo de votação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu queria dizer que a minha solidariedade em relação ao Senador Aécio Neves supera a solidariedade dele em relação ao projeto que estamos examinando. O problema é que não entendi por que houve objeção. Se coubessem embargos de declaração... Eu gostaria de saber. A Senadora Ana Amélia...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Vamos concluir o processo de votação?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB - SP) – ... disse que tinha orientação para rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Está encerrado o processo de votação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Sr. Presidente, cabem embargos, mas tem prazo. O problema é esse.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Está encerrado o processo de votação.

Peço à assessoria para fazer a computação dos votos.

Depois, voltaremos a falar.

Doze votos SIM; 08 votos NÃO e duas abstenções.

Está aprovado o projeto.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) –
Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Consulto se podemos repetir a votação para as emendas.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT - MT) – Não,
eu não quero repetir para as emendas.

Permita-me? Heráclito disse que tudo é permanente, salvo a
capacidade de mudança. Eu queria saber qual é a objeção, porque eu posso
mudar...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) –
Eu já proclamei o resultado com relação ao texto. Vou votar as emendas.

Se os senhores concordam, não havendo divergência em repetir
a votação para as emendas, vamos repeti-la.

Não há objeção? (*Pausa.*)

Repetida.

O projeto está aprovado.